

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-4131
ppgas.posgrad.ufsc.br / ppgas@contato.ufsc.br

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independentes e conclusivos.

§ 1.º O Programa organiza-se em uma linha de concentração, Antropologia Social, estruturada em Linhas de Pesquisa especificadas em resolução interna referente à estrutura curricular.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

TÍTULO II
**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social caberá ao Colegiado Pleno.

Seção II
Da Composição do Colegiado

Art. 4º A composição do Colegiado Pleno é definida conforme o Art. 8 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Seção III

Das Reuniões do Colegiado

Art. 5º O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo Coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um terço dos membros do Programa.

§ 1.º A convocação deverá ser feita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2.º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário anual, previamente estabelecido, havendo a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias.

Seção IV

Das Competências do Colegiado

Art. 6º As Competências do Colegiado são definidas conforme os Art. 13 e Art. 14 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Parágrafo único. Para o pleno e eficiente desempenho de suas atribuições, o Colegiado poderá, a qualquer momento, delegar competência ao Coordenador ou a Comissões com finais específicos, explicitando seus poderes, prerrogativas, condições e prazo de funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º As funções de Coordenador e Subcoordenador são desempenhadas por professor permanente do PPGAS, eleitos por um Colégio eleitoral integrados por todos os professores permanentes e pela representação discentes, com um mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 1.º Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou subcoordenador, a ocupação seguirá o Art. 16 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

§ 2.º Ocorrendo ausência temporária concomitante do Coordenador e do Subcoordenador, deverá assumir a Coordenação, nesta ordem: O Chefe do Departamento de Antropologia ou o último Coordenador do PPGAS ou o Decano do PPGAS.

Seção II

Das Competências da Coordenação

Art. 8º As competências do coordenador são definidas conforme o Art. 157 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 9º Compete ao subcoordenador:

- I** – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II** – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III** – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Seção III

Das Competências da Secretaria

Art. 10 A Secretaria presta serviços de apoio administrativo e está subordinada ao Coordenador.

Art. 11 Integram a Secretaria, além de seu chefe de expediente, os servidores, estagiários e bolsistas designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Art. 12 Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:

- I. A manutenção e o controle de equipamentos, acervos, móveis e documentos da Secretaria e do PPGAS;
- II. Manter atualizados e devidamente resguardados os registros escolares do corpo discente, das defesas de Projetos, Dissertações e Teses, relatórios, programas, conceitos e frequências de disciplinas e o histórico escolar dos(as) alunos(as);
- III. Encaminhar ao órgão competente os conceitos e frequências referentes às disciplinas;
- IV. Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGAS;
- V. Elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- VI. Apoiar as defesas de Projeto, Dissertações e Tese, fornecendo ao Presidente da sessão as minutas das atas correspondentes, e à Comissão Examinadora e aos candidatos as declarações respectivas;
- VII. Expedir aos professores e alunos(as) avisos de rotina e manter informado o público interessado nas atividades do PPGAS;
- VIII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras definidas e atribuídas pelo Coordenador;
- IX. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação e documentação para emissão de Diploma, assegurando o cumprimento das exigências previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC;
- X. Receber cópias de Dissertação ou Tese defendidas no PPGAS e manter arquivo dos trabalhos de conclusão de curso.
- XI. Manter atualizado o sistema de coleta de dados do PPGAS na plataforma eletrônica da CAPES.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 13 Os recursos do PPGAS provenientes da UFSC e/ou de agências externas são administrados pela Comissão de Gestão de Recursos (Comissão de Gestão), segundo as normas vigentes.

§ 1º A Comissão de Gestão é composta pelo Coordenador em exercício, pelo Coordenador anterior, por um membro do quadro de professores permanentes, indicado pelo Colegiado, e por um representante do corpo discente, aluno regular há pelo menos um semestre letivo, indicado pelos alunos.

§ 2º A Comissão de Gestão tem como atribuição a administração conjunta da aplicação dos recursos financeiros de acordo com as normas e planos emanados do Colegiado.

§ 3º A Comissão de Gestão elaborará anualmente proposta de distribuição de recursos financeiros a ser aprovado pelo colegiado.

§ 4º A Comissão de Gestão é responsável pela alocação de bolsas, de acordo com as normas vigentes na UFSC, nos órgãos de fomento e da respectiva Portaria Normativa do PPGAS, informando o Colegiado de suas decisões.

§ 5º Cabe ao Colegiado apreciar recursos quanto à alocação de bolsas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente é composto por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo PPGAS.

Parágrafo único O credenciamento e reconhecimento dos professores observará os requisitos previstos nos Art. 24 e Art. 25, da Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pela Resolução de Credenciamento e Reconhecimento do PPGAS, aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 15. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 16. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 15 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 17. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Seção III

Da Mudança de Nível

Art. 18. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

III – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o § Único do Art. 15.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado são definidos em Resolução Normativa própria do PPGAS e aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a seguinte carga horária:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 30 créditos, sendo 12 créditos nas disciplinas obrigatórias, 12 créditos em disciplinas eletivas e 6 créditos em trabalho de conclusão;

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 48 créditos; sendo 08 créditos nas disciplinas obrigatórias, 28 créditos em disciplinas eletivas e 12 créditos em trabalho de conclusão;

§ 1.º Para fins de integralização de créditos em disciplinas optativas para o Mestrado, serão considerados no máximo 04 créditos em Curso de Leitura e no máximo 02 créditos em Estágio Docência.

§ 2.º Para fins de integralização de créditos em disciplinas optativas para o Doutorado, serão considerados no máximo 06 créditos em Curso de Leitura e no máximo 04 créditos em Estágio Docência;

Art. 21. Para os fins do disposto no Artigo 20, cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas teóricas.

Art. 22. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1.º Os pedidos de validação deverão ser examinados por Comissão de Ensino designada pelo Colegiado, que deverá emitir Parecer para apreciação do Colegiado;

§ 2.º Os créditos a serem validados deverão ter sido cursados até no máximo 10 anos antes do ingresso, sendo o prazo computado a partir da data de realização da disciplina ou da conclusão do curso na qual está inserida a disciplina cursada, prevalecendo a mais recente.

§ 3.º Poderão ser validados até 02 créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 4.º Os créditos obtidos na condição de aluno com matrícula em disciplina isolada no PPGAS antes do ingresso no programa poderão ser validados até o limite de 08 créditos;

§ 5.º Até 12 créditos obtidos no mestrado, em disciplinas na área de antropologia e afins, poderão ser validados no doutorado com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.

§ 6.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 7.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 23. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico, de acordo com o que for exigido no Edital de Seleção específico.

§ 1.º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês e o segundo francês ou espanhol.

§ 2.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 3.º Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da matrícula.

§ 4.º As formas de comprovação de proficiência serão definidas nos Editais de Seleção específicos.

§ 5.º Para alunos indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante

aprovação do Colegiado.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 24 A seleção de alunos do PPGAS é realizada das seguintes formas:

- I. Através de processo específico definido nos editais anuais de seleção de Mestrado e Doutorado, divulgados publicamente;
- II. Através de processos específicos de admissão por Ação Afirmativa para alunos indígenas e autodeclarados negros definidos nos editais anuais de seleção de Mestrado e Doutorado, divulgados publicamente;
- III. Através de admissão em regime de co-tutela, segundo as normas específicas da UFSC e de resolução própria do PPGAS, aprovada pelo Colegiado;
- IV. Através de seleção anual pelo Programa PEC-PG/CAPES e de programas equivalentes, condicionado à aprovação do dossiê do candidato pela Comissão de Seleção do PPGAS.

Parágrafo Único Os editais de seleção de estudantes a que se referem os itens I e II deste artigo estabelecerão o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 25 Serão admitidos para inscrição nas seleções dos Curso de Mestrado e Curso de Doutorado os portadores de diploma de graduação fornecido por curso reconhecido pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos nos editais de seleção específicos.

§ 1.º Excepcionalmente serão aceitos, para fins de inscrição no Processo Seletivo, certificados de que estão concluindo o referido curso, ficando a matrícula do aluno, caso seja selecionado para ingresso no PPGAS, condicionada à apresentação do diploma de nível superior.

§ 2.º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem no momento de matrícula, poderá ser apresentada a declaração de colação de grau ou equivalente, devendo o diploma ser apresentado em até 12 (doze) meses do ingresso no Programa

§ 3.º Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de nível superior fornecido por instituição de outro país, mediante a validação do diploma pelo MEC ou pela Comissão de Seleção.

I. O reconhecimento pela Comissão de Seleção a que se refere este parágrafo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

II. Os diplomas obtidos no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 26. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo

de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso.

§ 3.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 27. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de co-tutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria e o Item III do Art. 24 deste regimento.

§ 3.º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 28 Poderão pleitear matrícula em disciplina isolada interessados que tenham concluído curso de graduação ou que estejam cursando o último semestre da graduação.

§ 1.º A matrícula se dará segundo o calendário acadêmico do PPGAS e mediante a apresentação da documentação exigida no ato da solicitação de inscrição:

I. O interessado deverá apresentar justificativa de interesse na disciplina; proficiências em línguas estrangeiras (se houver); histórico escolar.

II. Os professores poderão solicitar outros documentos para embasar sua decisão.

§ 2. A matrícula está condicionada ao aceite do docente da disciplina

§ 3. Cada interessado poderá pleitear matrícula em até 08 créditos por semestre letivo.

§ 4. No caso de abandono da disciplina, não será aceita nova matrícula do mesmo interessado por um período de um ano.

§ 5. Até 08 créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser validados caso o interessado venha a ser selecionado como aluno regular do programa.

CAPÍTULO III DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 29. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1.º O número máximo de orientandos totais por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2.º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de co-tutela, o Colegiado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 30. Poderão atuar como orientadores apenas os docentes credenciados do Programa.

§ 1º Orientadores de doutorado deverão ter titulação de doutorado há no mínimo 3 anos e deverão ter concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado;

§ 2º O aluno escolherá seu orientador de comum acordo com o professor, devendo solicitar à Coordenação a formalização da relação de orientação com a devida anuência do professor escolhido.

Art. 31. Tanto o estudante quanto o orientador poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 32. São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de defesa de Projeto de dissertação ou tese; de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 33. Podem atuar como co-orientadores os doutores credenciados neste e em Outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou de instituições de pesquisa brasileiras, estrangeiras ou internacionais renomadas.

Parágrafo Único. A co-orientação por doutores não credenciados neste programa deverá ser aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 34. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Artigo 14, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 35. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 36. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art.15, mediante aprovação do colegiado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III - Os documentos necessários para justificar a prorrogação estão estipulados em normativa própria do PPGAS, aprovada pelo Colegiado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

V - O pedido será avaliado pela Comissão de Ensino, cujo parecer será submetido à aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 37. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 38. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 39. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação

prevista, em até quatro créditos por semestre.

§ 4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º. Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40. É condição para a obtenção do título de Mestre:

§ 1º. A defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação, observados os demais requisitos que forem prescritos neste Regimento.

§ 2º. A aprovação em exame de qualificação de Projeto de Dissertação até o término do segundo semestre de matrícula no PPGAS.

Art. 41. É condição para a obtenção do título de Doutor:

§ 1º. A defesa pública de trabalho de conclusão sob a forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos neste Regimento.

§ 2º. Aprovação em exame de qualificação de Projeto de Tese até o término do terceiro semestre de matrícula no PPGAS:

§ 3º. Aprovação em exame de Qualificação de Tese até o término do sétimo semestre de matrícula no PPGAS.

Art. 42. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 43. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º. Com aval do orientador e do colegiado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Da Qualificação do Projeto

Art. 44. Para a qualificação de projeto de mestrado deverá ser obedecido o seguinte processo:

I. A partir da orientação do professor orientador, o aluno define a temática da dissertação, dentro das linhas de pesquisa do PPGAS

II. Escolhido o tema, o aluno formulará projeto de pesquisa e o submeterá à apreciação do professor orientador, que deverá julgar a adequação do mesmo.

III. Com o aval do professor orientador, será convocada banca para avaliação do projeto de dissertação, com aprovação da Coordenação, até o término do segundo semestre de matrícula do aluno no PPGAS:

IV. A banca avaliadora, aprovada pela Coordenação, será composta por dois professores, sendo pelo menos um deles do PPGAS, além do orientador, que presidirá a banca. Excepcionalmente, na ausência do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou outro docente permanente, mediante solicitação do orientador.

V. O projeto poderá ser avaliado em sessão conjunta ou por meio de pareceres individuais dos membros da banca.

VI. Será considerado aprovado o projeto que receber endosso dos dois examinadores e do orientador.

VII. Uma cópia do projeto e o resultado da avaliação de qualificação, na forma de ata no caso de avaliação em sessão conjunta e na forma de manifestação do orientador e dos pareceres no caso de avaliações individuais, deverão ser depositados e arquivados na Secretaria do PPGAS.

Parágrafo único. Quando da não defesa ou da não aprovação de qualificação do projeto de dissertação até o prazo estipulado na Alínea III deste Artigo, o estudante terá sua matrícula cancelada e será desligado do programa, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 45. Para a qualificação de projeto de tese de doutorado deverá ser obedecido o seguinte processo:

I. A partir da orientação do professor orientador, o aluno define a temática da tese, dentro das linhas de pesquisa do PPGAS

II. Escolhido o tema, o aluno formulará projeto de pesquisa e o submeterá à apreciação do professor orientador, que deverá julgar a adequação do mesmo.

III. Com o aval do professor orientador, será convocada banca para avaliação do projeto de tese, com aprovação da Coordenação, até o término do terceiro semestre de matrícula do aluno no PPGAS:

IV. A banca avaliadora, aprovada pela Coordenação, será composta por dois professores, sendo pelo menos um deles do PPGAS, além do orientador, que presidirá a banca. Excepcionalmente, na ausência do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou outro docente permanente, mediante solicitação do orientador.

V. O projeto poderá ser avaliado em sessão conjunta ou por meio de pareceres individuais dos membros.

VI. Será considerado aprovado o projeto que receber endosso dos dois examinadores e do orientador.

VII. Uma cópia do projeto e o resultado da avaliação de qualificação, na forma de ata no caso de avaliação em sessão conjunta e na forma de manifestação do orientador e dos pareceres no caso de avaliações individuais, deverão ser depositados e arquivados na Secretaria do PPGAS.

Parágrafo único. Quando da não defesa ou da não aprovação de qualificação do projeto de tese até o prazo estipulado na Alínea III deste Artigo, o estudante terá sua matrícula cancelada e será desligado do programa, mediante aprovação do Colegiado.

Seção III Da Qualificação da Tese

Art. 46. A qualificação da Tese para o Doutorado é realizada a partir da integralização dos créditos e aprovação da qualificação do projeto de tese, segundo o estipulado no Art. 45.

§ 1º A Qualificação de que trata este Artigo deverá ser realizada em sua totalidade até o final do sétimo semestre de matrícula do aluno no PPGAS, com a entrega à banca de qualificação,

específica para cada doutorando, de uma versão inicial substantiva da tese, contendo capítulos, um sumário detalhado da tese e um cronograma detalhado de redação.

§ 2º A banca de qualificação, aprovada pela Coordenação, será composta por dois professores, sendo pelo menos um deles do PPGAS, além do orientador, que presidirá a banca. Excepcionalmente, na ausência do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-orientador ou outro docente permanente, mediante solicitação do orientador.

§ 3º A sessão de qualificação consistirá num exame do trabalho apresentado segundo os procedimentos habituais de uma defesa, com arguições dos membros da banca e respostas do candidato e recomendações da banca a respeito da futura elaboração da tese. A banca finalmente decidirá pela qualificação ou não qualificação do trabalho.

§ 4º O candidato qualificado deverá elaborar sua tese atendendo às sugestões feitas pela banca e sob supervisão do seu orientador, e solicitar em tempo hábil a convocatória da defesa final de sua tese.

§ 5º Quando da não realização da qualificação ou da não aprovação do trabalho nesta sessão de qualificação até o prazo estipulado no § 1º deste Artigo, o aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do programa, mediante aprovação do Colegiado.

Seção IV

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 47. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§1.º A defesa de dissertação é realizada a partir da aprovação do projeto de pesquisa e da integralização dos créditos.

§2.º A defesa de tese é realizada a partir da aprovação do projeto de pesquisa; da integralização dos créditos e da qualificação da tese.

§3.º A dissertação de mestrado deverá ter no máximo cento e cinquenta páginas e a tese de doutorado no máximo quatrocentas páginas, resguardando excepcionalidades justificadas pelo aluno e seu orientador.

§4.º O candidato à defesa deverá providenciar quatro cópias da dissertação e 6 cópias da tese, distribuindo-as aos membros da comissão examinadora.

Art. 48. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade como condição de presença na sessão.

§ 3.º A presença do público será restrita aos assinantes do termo de compromisso e caberá ao orientador a supervisão desse procedimento.

Art. 49. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes

especialistas:

- I** - professores credenciados no programa;
- II** - professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III** - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

§ 1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 50. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo um deles externo ao Programa e um interno ao PPGAS.

II – A banca de mestrado deverá contar com um suplente interno e um externo ao PPGAS.

III – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade e ao menos um deles interno ao PPGAS.

IV – A banca de doutorado deverá contar com um suplente externo à UFSC ou um interno ao PPGAS, dependendo de sua configuração inicial e buscando manter a composição mínima estipulada no *caput* deste artigo.

§ 1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou co-orientador, ou, excepcionalmente, por outro membro do PPGAS, mediante solicitação do orientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 3.º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 51. As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão serão públicas e obrigatoriamente incluem:

I. Exposição oral da dissertação ou tese com duração de até 30 minutos;

II. Arguição oral de cada membro da Comissão Examinadora, por um período de até 30 minutos;

III. Resposta e sustentação pelo candidato das arguições, em tempo no máximo equivalente ao da arguição.

Art. 52. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações substanciais especificadas no documento citado no §2.º, deve ser entregue em conjunto com parecer do orientador atestando as modificações, no prazo máximo de 90 dias para o mestrado e de 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa. O aluno e o orientador deverão depositar junto à secretaria, em conjunto com a ata de defesa, um cronograma para a realização das modificações, no sentido de garantir que haja tempo hábil para o orientador emitir o parecer a que se refere este parágrafo dentro do período estipulado neste Artigo.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 53. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste Regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 55. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do Art. 17 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplina superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

II – O tempo máximo definido no parágrafo único do Art. 36 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

III – Os Artigos 39 e 42 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

IV – O § 2º do Art. 29 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em

até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.